



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 665/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 87/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA “RODA CUBATÃO” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 452/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 50/2021
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS
ASSUNTO: DENOMINA “MARIA VITAL FERREIRA”, O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 28 DE JUNHO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 453/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 51/2021
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS
ASSUNTO: DENOMINA “MARIANGELA DE SOUZA SANTOS CARDOSO”, O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 28 DE JUNHO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 07 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 027

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
665/21	87/21	1	Newton

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA 'RODA CUBATÃO' DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído no município, o programa "RODA CUBATÃO", cuja finalidade é fomentar o turismo através de implantação de roteiros para visitação a pontos históricos e turísticos de belezas naturais, por meio de transporte coletivo apropriado.

Art. 2º A finalidade e os propósitos precípuos do programa "RODA CUBATÃO" são:

- I- a promoção e o fomento do turismo receptivo;
- II- a divulgação das belezas naturais e da importância histórica do município, bem como o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade;
- III- a consolidação da cidade como destino turístico.

Art. 3º A operação e a administração do programa "RODA CUBATÃO", através da Secretaria Municipal de Turismo, se efetivará através de:

- I- contratação de profissionais e técnicos, bem como estagiários para execução das atividades fins;
- II- parcerias com a iniciativa privada, inclusive para realização de estágios de estudantes de cursos de turismo;
- III- disponibilização de veículo licenciado, seguro e abastecido;
- IV- roteiros implantados pela Secretaria Municipal de Turismo, contendo:
 - a) a exposição dos dados do ponto turístico e sua respectiva relevância durante o trajeto por profissional habilitado ou guia turístico;
 - b) as paradas obrigatórias em pontos históricos;
 - c) o cronograma com os dias e horários, bem como os pontos de embarque, desembarque e destino;
 - d) fixação dos valores dos vouchers, considerando o perfil do trajeto.
- V- Instalação de pontos de venda e emissão de voucher.

Art. 4º Compete, única e exclusivamente, à Secretaria Municipal de Turismo a emissão e controle de vendas do voucher, o qual deverá conter, minimamente, o brasão do município, numeração de controle, assinatura do emissor, especificação da data, horário e período de duração do roteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03N

- §1º Os valores arrecadados das vendas de voucher se destinam, exclusivamente, para efetivação do programa "RODA CUBATÃO".
- §2º A venda e aquisição do voucher se dará nos pontos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º São atribuições do guia turístico:

- I- a conferência e o recolhimento do voucher antes do ingresso do turista no veículo mediante apresentação de documento de identidade com foto;
- II- o registro e controle dos passageiros contendo nome e número do documento de identidade apresentado;
- III- a explanação sobre a história e/ou relevância do ponto turístico;
- IV- a assistência aos passageiros, no que couber;
- V- a observância do cumprimento do quanto disposto no artigo 6º desta Lei, e demais legislações.

Art. 6º É vedado aos passageiros durante o roteiro:

- I- o consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e qualquer tipo de entorpecente;
- II- o desatendimento das orientações emanadas pelo guia turístico;
- III- a realização de atos que perturbem a ordem ou incomodem os demais passageiros.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei dar-se-á por Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.
"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 092

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA ‘RODA CUBATÃO’ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal discorre o artigo 180, *in verbis*:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

O Programa “RODA SP”, instituído pelo Estado, que promove o turismo Paulista, oportuniza a realização de viagens aos visitantes e moradores do Estado por meio de roteiros turísticos de ônibus que permitem conhecer e aproveitar as belezas naturais, o patrimônio histórico e cultural, praias e demais atrações, inclusive da Região Metropolitana da Baixada Santista, com acompanhamento de guias de turismo durante todo o percurso e na visita dos atrativos organizados e de baixo custo, o qual vem alavancando a economia local e regional, além de gerar empregos.

O município pretende implantar essa importante ferramenta de fomento ao turismo local, notadamente, pelo enquadramento atual de Cubatão como MIT – Município de Interesse Turístico e a sua pretensão de pleitear sua qualificação Estância Turística, o que propiciará a formalização de parcerias tanto com o Poder Público quanto com a iniciativa privada, desonerando os gastos com recursos exclusivamente oriundos de receita tributária.

A finalidade e os propósitos precípuos do programa “RODA CUBATÃO” são:

- a) A promoção e o fomento do turismo receptivo;
- b) A divulgação das belezas naturais e da importância histórica do município;
- c) O fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade;
- d) A consolidação da cidade como destino turístico.

O presente Projeto de Lei apresenta-se como instrumento capaz de colocar em prática a Política Nacional e Estadual de Turismo, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 05 r/

propiciar geração de renda, contratação de profissionais e técnicos, bem como estagiários para execução das atividades, revestindo-se de interesse econômico, social e educacional.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 03 de setembro de 2021.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE

PROCESSO N°: 665/2021.
PL N°: 87/2021.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA
'RODA CUBATÃO' DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2021.

PARECER

É de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei, que **"INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA 'RODA CUBATÃO' DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

As Comissões de Justiça e Redação e de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, apresentam parecer em conjunto sobre a matéria. Às fls. 8 e 9, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria da Casa, opinando pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto de lei apresentado, que acatamos e tomamos como razão de decidir. Na Mensagem Explicativa o Autor informa que o presente Projeto visa fomentar o turismo local promovendo roteiros turísticos, realizados com ônibus, para mostrar as belezas naturais e históricas da cidade.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

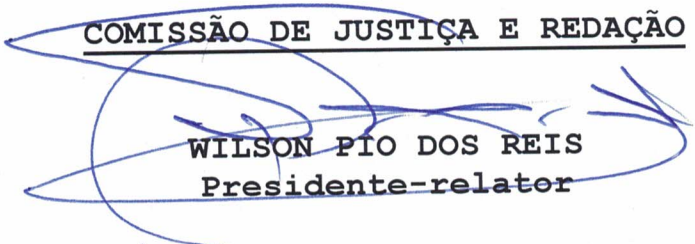
“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

CONCLUSÃO

Considerando as informações constantes nos autos do processo, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, o jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.** Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

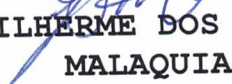

WILSON PÍO DOS REIS
Presidente-relator


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE


MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente


**GUILHERME DOS SANTOS
MALAQUIAS**
Vice-Presidente


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa"

15.028

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

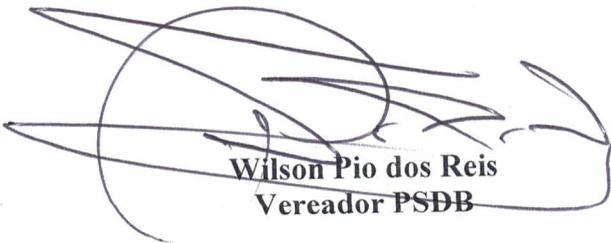
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
452 2021	50 2021	01	21

DENOMINA "MARIA VITAL FERREIRA" O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica denominada "MARIA VITAL FERREIRA" a viela pública, situada entre a Avenida Manoel dos Santos Mesquita e a Rua Vereador Paulo Enos Pontes, no Bairro Vale Verde.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 25 de junho de 2021.


Wilson Pio dos Reis
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 13:52 H.S. 28 DE 06 DE 2021
POR: 
PROTÓCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa"

Ps. 0328

JUSTIFICATIVA

Tenho honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "Denomina" **'MARIA VITAL FERREIRA' O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", visando a denominação da viela pública, situada entre a Avenida Manoel dos Santos Mesquita e a Rua Vereador Paulo Enos Pontes, no Bairro Vale Verde.

Maria Vital Ferreira, nasceu no dia 25 de agosto de 1924, no estado de Pernambuco, vindo a falecer aos 95 anos de idade em 12 de Junho de 2020 neste município.

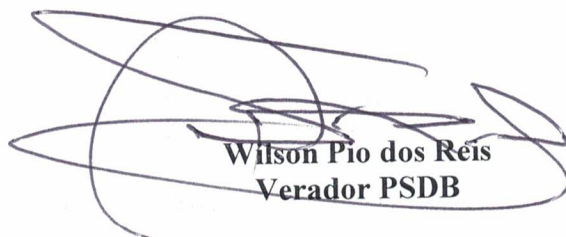
Foi casada com João Valentim Ferreira, e dessa união sobrevieram 2 filhos, Terezinha e Sebastião..

Moradora do Bairro Vale Verde, desde 1999, conhecida por todos como "vozinha", pessoa querida pelos vizinhos e amigos.

Membro da Igreja O Brasil para Cristo, onde congregou até os seus últimos dias de vida.

Dessa forma conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala.D. Helena Melleti Cunha, 25 de junho de 2021



Wilson Pio dos Reis
Verador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N°: 452/2021.

PL N°: 050/2021.

AUTORIA: VEREADOR WILSON PIO DOS REIS.

ASSUNTO: DENOMINA “RUA MARIA VITAL FERREIRA” O
LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 28 DE JUNHO DE 2021.

PARECER

É de autoria do nobre Vereador Wilson Pio dos Reis o presente Projeto de Lei, que
“DENOMINA “RUA MARIA VITAL FERREIRA” O
LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

As Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, apresentam parecer em conjunto sobre a matéria.

A presente propositura objetiva homenagear ilustre moradora do bairro Vale Verde, conhecida por todos como “vózinha”, pessoa querida pelos vizinhos e amigos.

A Douta Assessoria Jurídica da Casa apresentou Parecer favorável à matéria, juntado às fls. 12/15.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

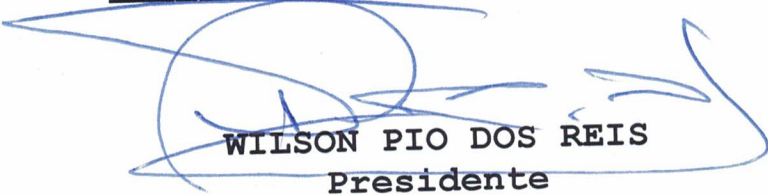
Assim, nos aspectos que cabem a análise, opinamos pela tramitação do presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE BARBOSA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

fls. 02 sl

"488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Política Administrativa"

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

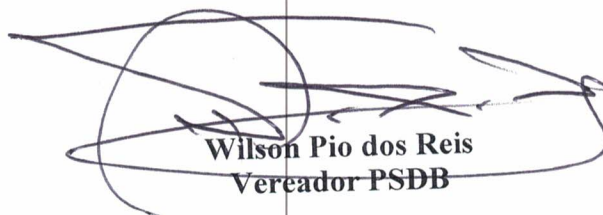
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
453 2021	51 2021	01	2

DENOMINA "MARIANGELA DE SOUZA SANTOS CARDOSO" O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica denominada "**MARIANGELA DE SOUZA SANTOS CARDOSO**" a viela pública, situada entre a Rua Julieta de Azevedo Bonavides e a Rua Maria de Almeida Torres, no Bairro Vale Verde.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 25 de junho de 2021.


Wilson Pio dos Reis
Vereador PSDB





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Ms. 038

"488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Política Administrativa"

JUSTIFICATIVA

Tenho honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "Denomina" "**MARIANGELA DE SOUZA SANTOS CARDOSO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", visando a denominação da viela pública, situada entre a Rua Julieta de Azevedo Bonavides e a Rua Maria de Almeida Torres, no Bairro Vale Verde.

MARIANGELA DE SOUZA SANTOS CARDOSO, nasceu no dia 12 de AGOSTO de 1960, nesta cidade (Cubatão-SP), vindo a falecer aos 60 anos de idade em 04 de Dezembro de 2020 neste município.

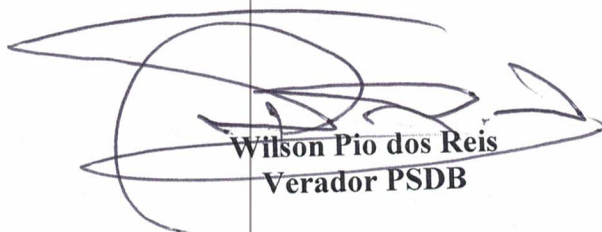
Era viúva de Celso Roberto Cardoso, deixando a uma única filha, Mariana.

Ao se mudar para o bairro Vale Verde, em 1998, entrou para a sociedade de melhoramentos do bairro e desde então sempre lutou para que houvessem melhorias nele, e assim descobriu sua paixão pela política.

Formada em direito, passou seus últimos dias advogando e trabalhando como assessora jurídica na Câmara Municipal, vindo a falecer de COVID-19.

Dessa forma conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala.D. Helena Melleti Cunha, 25 de junho de 2021



Wilson Pio dos Reis
Verador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N°: 453/2021.

PL N°: 051/2021.

AUTORIA: VEREADOR WILSON PIO DOS REIS.

ASSUNTO: DENOMINA “RUA MARIANGELA DE SOUZA SANTOS CARDOSO” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 28 DE JUNHO DE 2021.

PARECER

É de autoria do nobre Vereador Wilson Pio dos Reis o presente Projeto de Lei, que “DENOMINA “RUA MARIANGELA DE SOUZA SANTOS CARDOSO” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

As Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, apresentam parecer em conjunto sobre a matéria.

A presente propositura objetiva homenagear moradora do bairro Vale Verde, participante da sociedade de melhoramentos do bairro e que atuou em prol daquela comunidade.

A Douta Assessoria Jurídica da Casa apresentou Parecer favorável à matéria, juntado às fls. 12/15.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Assim, nos aspectos que cabem a análise, opinamos pela tramitação do presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.


Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

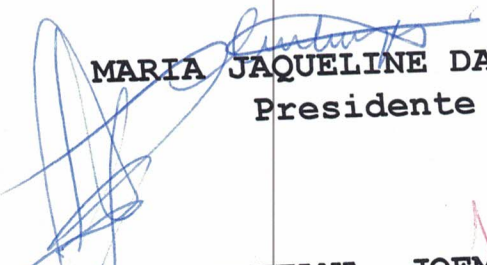
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



WILSON PIO DOS REIS
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE BARBOSA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro